

De: Nao Responda <no-reply@interlegis.leg.br>  
Enviado em: segunda-feira, 4 de agosto de 2025 18:15  
Para: um@email.com  
Assunto: Consulta Pública para o PLCS 4126/2025



Nome (opcional):

Telefone (opcional):

E-mail (opcional):

Questionamentos, Críticas ou sugestões de emendas aos projeto 4126/2025

**PARECER TÉCNICO**

Considerações sobre a legalidade da extensão de carga horária para professor efetivo:

**1. Resolução SEE nº 5.085/2024 – Estado de Minas Gerais**

O Art. 23 dispõe:

“A carga horária semanal de trabalho do PEB Regente de Aulas, efetivo, poderá ser acrescida de até 16 horas-aula, para ministrar as aulas da composição/agrupamento do componente curricular para o qual seja habilitado na Unidade de Ensino onde está em exercício, devendo todo o processo ser registrado em ata.”

Observação: o §2º do mesmo artigo estabelece uma exceção pedagógica:

“Nos casos em que houver exigência curricular específica, poderá haver extensão de carga horária superior a 16 horas-aula, desde que devidamente justificada pela Unidade de Ensino.”

**2. Lei Complementar nº 4.763/2024 – Plano de Carreira de Ponte Nova**

O Art. 34 prevê:

“O regime de trabalho do servidor poderá ser alterado para suprir necessidade da Administração, por período determinado, conforme regulamentação própria.”

Ou seja, o Plano de Carreira já está de acordo com a Resolução Estadual.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96), no Art. 24, I, determina que “a carga horária mínima anual será de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.”

Dito isso, é obviamente plausível, que as aulas disponíveis na escola sejam oferecidas, em primeiro momento, aos professores efetivos na instituição, evitando prejuízos à carga horária dos educandos e ao processo de ensino-aprendizagem, prejuízos estes, muitas vezes causados pela demora e burocracia dos editais de contrato.

**3. A extensão de carga horária de até 16 aulas é constitucional. Está autorizada pela Resolução SEE nº 5.085/2024 e compatível com o Plano de Carreira do Magistério de Ponte Nova (Lei Complementar nº 4.763/2024).**

Além disso, é fundamental para garantir o direito dos alunos à uma educação de qualidade, baseada nas propostas da LDB e demais mecanismos educacionais.